



NORMA INTERNA Nº 03/2023 – PPGEF/UFMA, 04 de setembro de 2023

Dispõe sobre os critérios de aplicação e distribuição interna das verbas PROAP/CAPES e de recursos próprios no Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa;

Considerando a Portaria Nº 012/2020 - AGEUFMA/PPGT DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, que tem por finalidade regulamentar as normas e os critérios de uso e aplicação dos recursos destinados aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmicos e profissionais da UFMA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1º** Esta norma interna estabelece normas específicas para a utilização e distribuição interna das verbas PROAP/CAPES, bem como, para a utilização dos recursos próprios dos PPGEF.
- §1º As verbas PROAP/CAPES provém da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), aprovado pela Portaria CAPES no 156, de 28 de novembro de 2014 e poderão ser utilizados por docentes e discentes de pós-graduação vinculados aos PPGEF, técnicos-administrativos, bem como pesquisadores externos convidados.
- §2º Os recursos próprios são aqueles arrecadados com as diversas atividades dos PPGEF e poderão ser utilizados por docentes e discentes de pós-graduação vinculados aos PPGEF, técnicos-administrativos, bem como pesquisadores externos convidados.
- Art. 2º** As inscrições das propostas de utilização dos valores serão realizadas por meio de editais internos de distribuição de verbas comunicados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II



DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A distribuição das verbas será realizada conforme adequação da proposta de utilização das verbas às diretrizes e objetivos do Programa.

Art. 4º Nos editais internos em que o montante da verba disponibilizada não for suficiente para contemplação da integralidade das propostas, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Seleção prioritária das propostas de proponentes que não foram contemplados no último edital interno de distribuição de verbas realizado, independentemente do tipo de verba.
- II. Caso persista insuficiência de recursos, o Colegiado do Programa decidirá quais propostas devem ser atendidas considerando os interesses do Programa e a expectativa de produção científica atrelada à proposta.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo colegiado do PPGEF.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do PPGEF/UFMA